

PROCESSO Nº 812/18

PROTOCOLO Nº 14.949.122-8 - EF  
PROTOCOLO Nº 14.949.160-0 - EM

DATA: 29/11/17  
DATA: 29/11/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 136/19

APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS  
E ADULTOS ELIAS ABRAHÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO

MUNICÍPIO: ENGENHEIRO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI  
LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável  
Prazo: 01/01/18 a 31/12/19.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios nº 1203/18, de 09/08/18 e nº 1947/18, de 21/11/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Campo Mourão, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Elias Abrahão - Ensino Fundamental e Médio, município de Engenheiro Beltrão, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO Nº 812/18

Este Centro localiza-se à Rua Rocha Pombo, nº 143, Centro, município de Engenheiro Beltrão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 3016/18, de 28/06/18, de 15/02/18 a 31/12/19. (fl. 126)

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para funcionamento e reconhecimento: nº 3967/06, de 24/08/06.

b) renovação do reconhecimento: nº 5812/13, de 16/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 56/13, de 09/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 96)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 71/18 e 72/18, de 07/05/18, do NRE de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 28/05/18. (fls. 102 e 111; 106 e 118)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 257/18, de 26/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 127 e 323)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 2514/18, de 31/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 131)

O processo foi convertido em Diligência para providências em 11/04/19 e retornou a este CEE/PR em 01/07/19.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

PROCESSO Nº 812/18

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) **O Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** a escola não possui espaço para o laboratório, as aulas experimentais são desenvolvidas na sala de aula, sobre orientação do professor responsável, utilizando-se dos equipamentos que a escola possui como: microscópio, lâminas e lupas, etc. A direção e equipe pedagógica afirmam que estão trabalhando para que a falta desse espaço não impeça que os alunos recebam os conhecimentos necessários a sua formação, pois o Ceebja conta com os mesmos equipamentos e matérias que as demais escolas do Estado possui.

(...) Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola - **Certificado de Conformidade** nº 2354/18, de 24/08/18, válido até 24/08/19.

(...) **Licença Sanitária** nº 82/19, de 11/06/19, válida até 11/06/20.

**Avaliação Interna dos Cursos**, à fl. 109 e 114, abaixo descritos:

**Curso: EJA – ENSINO FUNDAMENTAL FA**

Ano/Série/Etapa Módulo	Matrículas		
	2012	2013	2014
Língua Portuguesa	31	21	32
Arte	37	34	15
LEM - Inglês	26	31	28
Educação Física	25	38	27
Matemática	56	43	46
Ciências	62	21	17
História	28	30	28
Geografia	33	31	22
<b>Total</b>	<b>298</b>	<b>249</b>	<b>215</b>



PROCESSO N° 812/18

### Relatório da Avaliação Curricular

DISCIPLINA	MÉDIA	
	2012	2013
Língua Portuguesa	52	33
LEM-Inglês	28	32
Arte	32	34
Filosofia	26	38
Sociologia	23	38
Educação Física	24	37
Matemática	29	24
Química	26	35
Física	30	34
Biologia	30	30
História	26	13
Geografia	25	20
LEM-Espanhol	0	5
<b>TOTAL</b>	<b>351</b>	<b>373</b>

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 28/05/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. A Direção apresentou justificativa, conforme segue:

(...) A presente vem justificar os motivos que levaram o CEEBJA, a regularizar a sua vida legal no que se refere à Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, somente na presente data. Sabemos da responsabilidade que temos perante a comunidade escolar a que estamos inseridos, porém tivemos que aguardar a tramitação do Protocolado nº 12.217.545-6, de 28/11/13, solicitando a doação de imóvel do Estado para o município de Engenheiro Beltrão. E que a Educação de Jovens e Adultos ficaria sendo encargo do Colégio Estadual Padre Antônio Vieira, como até o momento não recebemos a resposta do presente protocolado, achamos por bem começar a regularização dos atos legais para que os alunos não sofram nenhum dano. (fl. 81)

PROCESSO N° 812/18

O processo foi convertido em Diligência, para a mantenedora informar as providências quanto ao espaço específico para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia. Contudo, retornou a este Conselho com a seguinte justificativa da Chefia do NRE de Campo Mourão:

(...) Justificamos que os protocolados nº 14.949.122-8, de 29/11/17 e 14.949.160-0, de 29/11/17 são de solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – Eja, para fins de cessação definitiva das atividades do Ceebja Elias Abrahão – Ensino Fundamental e Médio, do município de Engenheiro Beltrão, a partir de 02/07/2019.

Outrossim, informamos a existência do protocolado nº 15.264.448-5, de 28/06/18, requerendo a cessação voluntária e definitiva das atividades escolares da instituição de ensino supracitada.

Relatório Circunstanciado Complementar, ressaltou:

Que a devida renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, têm além da finalidade de validação do curso, também fazer parte dos documentos que serão anexados ao processo de cessação do Ceebja Elias Abrahão. A Educação de Jovens e Adultos do município de Engenheiro Beltrão será incorporada como modalidade de Eja pelo Colégio Estadual Pe. Antônio Vieira.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 83 e 105, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR.

O corpo docente do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, possuem habilitações específicas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR. (fls. 107 e 113)

Em virtude das especificidades detalhadas no Mérito deste Parecer, a renovação do reconhecimento do curso acompanhará o prazo de vigência do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO Nº 812/18

### **III – VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Elias Abrahão - Ensino Fundamental e Médio, município de Engenheiro Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/18 a 31/12/19, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Elias Abrahão - Ensino Fundamental e Médio, município de Engenheiro Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/18 a 31/12/19, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao acompanhamento dos alunos transferidos para o Colégio Estadual Pe. Antônio Vieira – EFM, bem como assegurar o atendimento necessário.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

PROCESSO N° 812/18

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR